



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1417/2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM ESTABELECEER PRAZO DE VALIDADE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA.

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo estabelecer prazo de validade sobre a Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, passando o documento a ter validade perpétua.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

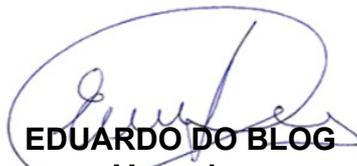
**JUSTIFICATIVA**

Às pessoas com fibromialgia no município de Petrópolis é garantido o direito de receber as carteirinhas de identificação para atendimento prioritário, de acordo com a Lei Municipal nº 7.947/2020.

Desta forma, tendo em vista que a fibromialgia é uma doença irreversível, é importante que fique vedado ao Poder Executivo estabelecer prazo de validade para a carteirinha de identificação.

Atualmente, a fibromialgia é controlada por meio de tratamento com procedimentos multidisciplinares, que visam garantir um tratamento que garanta a qualidade de vida. Entretanto, por não existir cura, o paciente terá que conviver por toda a vida com esta condição crônica. Nesse sentido, faz-se necessário garantir o caráter vitalício da carteirinha de identificação, de forma a adequar o documento à situação do paciente.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2023

  
**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador